



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-PGM

O Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de salas comerciais para funcionamento da Sede da Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte/Ce, conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa assessoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo Engenho Civil Município, que recaiu sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.



INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	03 (três) salas comerciais
ÁREA	88,69m <sup>2</sup>
ENDEREÇO	Rua Capitão João Eduardo, nº 970 - Centro
VALOR MENSAL	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
PRAZO	06 (seis) meses
PROPRIETÁRIO	Carlos Romulo Filgueira Mauricio
LOCADOR	AVANT-GARDE IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ	30.914.610/0001-61

Limoeiro do Norte/Ce, 21 de janeiro de 2025.

  
João Batista Freitas de Alencar  
Procurador-Geral do Município de Limoeiro do Norte/Ce